



DECRETO Nº. 2.914/2026

Decreta ampliação de Racionamento de água no município de Hulha Negra e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. André Luciano Araújo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a manifestação das escolas e postos de saúde os quais estão tendo seu funcionamento afetado significativamente em virtude da estiagem;

CONSIDERANDO que o racionamento contínuo de abastecimento, realizado diariamente no período das 13h às 17h, vem sendo adotado há vários anos e permanece desde o início da atual gestão, não se mostrando suficiente para a recomposição dos níveis hídricos nem para o atendimento adequado da demanda da população.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de água potável à população, evitando o colapso do sistema de distribuição municipal e garantindo a utilização racional do recurso hídrico disponível;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas emergenciais destinadas à proteção do interesse coletivo e à preservação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras, Gestão Rodoviária e Saneamento Básico é o órgão competente para o gerenciamento, manutenção operacional e execução das ações relativas ao sistema de abastecimento de água municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter emergencial e por tempo determinado, o regime de racionamento de água em todo o território do Município de Hulha Negra, abrangendo as zonas urbana e rural.

Art. 2º A execução, coordenação, monitoramento e controle das ações decorrentes deste Decreto ficam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Rodoviária e Saneamento Básico, que poderá adotar todas as medidas técnicas necessárias para a contenção do consumo, adequação do sistema e garantia do abastecimento prioritário.



Art. 3º O racionamento poderá ocorrer mediante:

- I – rodízio de distribuição por setores, localidades ou horários;
- II – redução de pressão nas redes quando tecnicamente possível;
- III – suspensão temporária do fornecimento para estabilização do nível dos reservatórios;
- IV – outras ações operacionais que se mostrarem adequadas diante da situação hídrica.

Art. 4º Fica vedada, durante a vigência deste Decreto, a utilização de água fornecida pela rede pública para:

- I – lavagem de calçadas, veículos, equipamentos ou quaisquer áreas externas;
- II – irrigação ornamental de jardins, gramados e similares, excetuando-se cultivos destinados à produção agrícola ou hortifrutigranjeira de subsistência;
- III – enchimento de piscinas, tanques recreativos e reservatórios não essenciais;
- IV – atividades que demandem consumo elevado de água sem essencialidade comprovada;
- V – quaisquer práticas caracterizadas como desperdício ou uso incompatível com os fins do abastecimento público.

Art. 5º A população será informada previamente sobre o cronograma de racionamento, rodízio ou interrupção programada, por meio de divulgação oficial do Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sempre que possível.

Art. 6º O descumprimento das disposições previstas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades administrativas cabíveis, conforme regulamentação específica, podendo compreender advertência, multa e, em caso de reincidência grave, suspensão temporária do fornecimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência inicial de 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado ou revogado mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Rodoviária e Saneamento Básico.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Fevereiro de 2026.

André Luciano Araújo
Prefeito em Exercício